



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ. P. 0743/99-RUSP  
LGGP/

Processo nº 99.1.154.12.1

Interessado: FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.

Assunto: Programa "Parceiros da FEA-USP". Doação de empresas. Dispensa de licitação. Impossibilidade, se caracterizado encargo ou publicidade. Hipótese de doação não clausulada. Viabilidade.

### PARECER

Senhor Procurador-Chefe:

Cuida-se de consulta formulada pela Unidade interessada acerca da possibilidade de dispensa de procedimento licitatório para aceitação de doações com encargo, efetuadas por eventuais empresas participantes do Programa "Parceiros da FEA-USP", a ser instituído no âmbito daquela Faculdade.

Para tanto, essa relata caso de adoção de sala de aula em que tal seleção se deu pela via licitatória, na modalidade concorrência, tendo participado apenas uma empresa. A orientação jurídica sobre a necessidade de licitação, bem como sobre a minuta de edital respectiva, diga-se, foi expedida por esta Consultoria Jurídica, no parecer CJ nº 402/98, que tratava de "termo de doação clausulada cumulada com permissão de uso de espaço para fins de publicidade".

Instruem os autos, ainda, minuta da portaria instituidora do referido Programa, bem como de dois termos de doação, para a devida análise. Tais minutas, salvo engano, utilizam elementos retirados do

265  
[Handwritten signatures]



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Programa "Parceiros da POLI", programa inspirado em iniciativa semelhante existente na Fundação Getúlio Vargas, chamada de "Clube dos Parceiros da FGV". O Programa "Parceiros da POLI" foi analisado por esta Consultoria Jurídica no parecer CJ nº 1062/97, tendo adotado solução jurídica distinta daquela que posteriormente se recomendou à FEA no parecer citado, admitindo-se, na primeira hipótese, a doação com encargo, independentemente de licitação, desde que ajustada em termo de permissão de uso, a título precário. Não se caracterizaram as doações, no caso da EP, como destinadas "a fim de publicidade".

No caso em exame, parece oportuno rever o entendimento pretérito sobre a matéria, buscando expedir uma orientação uniforme sobre o tema.

Quanto à questão das doações com encargo, cabe salientar a existência de expressa norma legal a respeito, conforme se verifica no artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93:

"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado."

Ademais, a utilização do espaço interno das salas, por parte das empresas doadoras, para colocação de placas exclusivamente suas, contendo as respectivas logomarcas, caracterizaria cessão de espaço para publicidade, o que tornaria obrigatória, portanto, a realização de licitação, segundo o disposto no artigo 2º do aludido diploma legal:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão

*[Assinaturas manuscritas]*



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Logo, na forma apresentada nas minutas de portaria e termos de doação (fls. 4/11), não se vislumbra a hipótese de dispensa de licitação para a aceitação de doações clausuladas, as quais deveriam, obrigatoriamente, ser objeto de deliberação por parte da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em observância ao artigo 22, III do Estatuto da USP.

A rigor, toda vez que a doação importasse no oferecimento de contrapartida pela Universidade caracterizar-se-ia o encargo; a doação seria "clausulada". Nessas condições, a Universidade, segundo a Lei 8666, estaria obrigada a buscar o menor encargo possível em troca daquela doação, e essa a razão legal da imposição da licitação.

A fixação do encargo a título precário descaracterizaria a necessidade da licitação, uma vez que a Universidade não teria, teoricamente, obrigação jurídica de cumprir o encargo. Isso foi o que se fez no caso da Escola Politécnica, em que, em tese, a Universidade poderia retirar a placa da empresa doadora das salas "adotadas" a qualquer momento, uma vez que a permissão de uso foi concedida por ato unilateral e a título precário. Entretanto, é controvertida essa estruturação jurídica, na medida em que a Universidade, mesmo não obrigada juridicamente, está moralmente vinculada ao cumprimento do encargo. Poder-se-ia argumentar que, de fato, a permissão de uso não é precária, ou que dificilmente a Universidade poderá buscar a melhor contrapartida, uma vez aceito o encargo, nos termos em que se sugeriu à Escola Politécnica.

157  
WMM

DA



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faz-se necessário, portanto, definir uma alternativa jurídica que atenda o empenho da FEA no sentido de buscar a simplificação do procedimento de doação de recursos por empresas interessadas em apoiar a Universidade e aquela Unidade. Assim, sem a complexidade e o formalismo da licitação e sem a aceitação de encargos que venham a se apresentar como os menos vantajosos para a Universidade, o mais adequado seria estruturar o programa em torno de doações sem encargo; doações simples que seriam retribuídas com um agradecimento público da Universidade e da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

A supressão da contrapartida publicitária e do rol de benefícios oferecido às empresas doadoras nos programas similares (Parceiros da POLI e Clube de Parceiros da FGV) possibilitará que se dispense, assim, o procedimento licitatório.

À Universidade caberia tão somente registrar, de modo discreto, seu agradecimento pelo apoio do doador, nos mesmos moldes que procedem alguns grandes hospitais da cidade de São Paulo, afixando os nomes dos doadores de quantias e equipamentos. Esse procedimento, diga-se, já foi adotado no espaço da Biblioteca da FEA, de forma compatível com as disposições legais aplicáveis.

A Universidade emitirá, ainda, o recibo competente, que poderá ser utilizado para fins tributários. Nenhum outro benefício seria outorgado à empresa doadora, com base no Programa.

Nesse passo, seguem anexas novas minutas de Portaria e Termos de Doação, concebidos de acordo com o conceito de simplificação mencionado. Chamamos a atenção para o fato de que a definição das doações em questão como "simples" ou sem encargo recomenda a supressão da segunda placa prevista na minuta original de termo de doação, o que foi feito. O nome e a logomarca da empresa doadora constariam apenas da primeira placa, como registro do agradecimento da Universidade e da FEA

U. U. U.

167  
M. J. P.  
D.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pela doação, a fim de evitar que se caracterize a existência de encargo para a Universidade.

Observe-se ser de todo conveniente, para a eficiência do Programa, que a adesão das empresas seja precedida de chamada pública, sem prejuízo de gestões diretas que se façam com interessados por parte da FEA.

No aspecto procedimental, a competência para aceitar doações não clausuladas foi delegada pelo Magnífico Reitor ao Diretor da Unidade, na Portaria GR 3116/98, artigo 1º, III, "a", observados os limites ali consignados. Assim, adequaram-se os dizeres da Portaria e dos Termos de Doação, de modo que a assinatura de cada termo pode ser feita pelo Diretor da Unidade, não havendo impedimento, evidentemente, que o Magnífico Reitor assine o termo, se assim for considerado conveniente.

Quanto à apreciação de cada oferta de doação pelo CTA, trata-se de competência expressa, prevista no artigo 41, VI, do Regimento Geral. O exame individualizado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio não é exigido, tendo em vista não se tratar de doações clausuladas. Todavia, a aprovação do programa por essa Comissão é de todo recomendável, considerando a sua natureza e implicações.

Eram essas as considerações que nos competia formular sobre o assunto.

Consultoria Jurídica, 5 de maio de 1999

  
LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS

  
MARIA PAULA DALLARI BUCCI

  
MARCIA WALQUÍRIA BATISTA DOS SANTOS

Procuradores



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## MINUTA

### PORTARIA FEA ...../99

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, conforme deliberado pelo CTA - Conselho Técnico Administrativo, em sessão de ...../99, e tendo em vista a aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, em ...../99, baixa a seguinte Portaria, instituindo o Programa "Parceiros da FEA-USP", *campi* de São Paulo/Capital e de Ribeirão Preto - SP.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Parceiros da FEA-USP", programa de apoio à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo pelas empresas que aderirem às condições fixadas nesta Portaria.

Artigo 2º - O apoio estabelecido pelo programa consiste na doação de recursos ou execução de serviços de construção, reforma ou reequipamento de sala, laboratório ou espaço na Faculdade pela empresa participante, conforme o memorial descritivo apresentado pela FEA-USP.

Parágrafo único - O apoio poderá ser integralizado em uma das formas abaixo relacionadas, obedecendo-se aos padrões fixados pela Diretoria da FEA-USP:

- a) doação, em espécie, nos termos legais vigentes;
- b) instalação de salas de aula ou de pesquisa (móveis, instrumentação em geral, equipamentos para auxílio didático, ar condicionado, etc.);
- c) montagem de laboratórios didáticos, incluindo equipamentos eletrônicos, computadores, móveis, aparelhos de ar condicionado, etc.;
- d) instalação de salas de computação, mediante doação de microcomputadores, estações de trabalho, servidores de rede, redes, pacotes de *software*, móveis, *no-breaks*, etc.;
- e) doações de material bibliográfico impresso, CD-ROM ou fitas de vídeo;
- f) doações de outros insumos para biblioteca e sistema de informação, tais como terminais para consulta, servidores de rede, *juke boxes*, rede, etc.;
- g) ampliação de instalações já existentes;
- h) outras formas de modernização e reequipamento de salas de aula, laboratórios e outros espaços da FEA-USP, de acordo com o estabelecido em conjunto com o CTA.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 3º- A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo tomará pública a parceria, colocando no interior da sala adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

Parágrafo único - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

Artigo 4º - A parceria será formalizada por meio de Termo de Doação, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Parágrafo único - A aceitação da proposta doação e conseqüente adesão da empresa ao Programa fica condicionada à aprovação específica do CTA da FEA-USP.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, em ...../...../99.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA

ANEXO I

## PROGRAMA: "PARCEIROS DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA USP - CAMPUS ....." TERMO DE DOAÇÃO EM DINHEIRO

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, por intermédio de sua Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, como DONATÁRIA, representada por seu Diretor, Prof. Dr. ...., portador da Cédula de Identidade RG ..... e do CIC ....., por delegação de competência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. ...., nos termos do disposto na Portaria GR 3116/98, artigo 1º, III, "a", declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa ....., inscrita no CGC/MF sob nº....., com sede nesta Capital à Rua....., doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu ....., portador da cédula de identidade n. ...., inscrito no CPF/MF sob o n. ...., nos termos e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela FEA/USP, efetuando uma doação em dinheiro, no valor de R\$ .....

- § 1º - O valor doado será utilizado para fazer face às despesas com a reforma da sala de aula ou laboratório .... localizada(o) no Prédio FEA .....
- § 2º - O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, em uma única parcela, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.
- § 3º - Os bens substituídos, retirados da sala ou laboratório adotado, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.
- § 4º - A doação é feita em caráter irrevogável.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo tomará pública a parceria, colocando no interior da sala adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 1º - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

§ 2º - A placa de agradecimento permanecerá no interior da sala pelo prazo de 2-anos (o máximo legal é de 5 anos), a contar da assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo das Varas da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, de de 1999.

.....  
Doadora

Prof. Dr. ....  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e  
Contabilidade da Universidade de São Paulo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA

ANEXO II

**PROGRAMA: "PARCEIROS DA FACULDADE DE ECONOMIA,  
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA USP - CAMPUS ....."**  
**TERMO DE DOAÇÃO PARA ADOÇÃO DE SALA DE AULA**

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária "Armando de Sailes Oliveira", Butantã, por intermédio de sua Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, como DONATÁRIA, representada por seu Diretor, Prof. Dr. ...., portador da Cédula de Identidade RG ..... e do CIC ....., por delegação de competência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. ...., nos termos do disposto na Portaria GR 3116/98, artigo 1º, III, "a", declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa ....., inscrita no CGC/MF sob nº....., com sede nesta Capital à Rua....., n....., doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu ....., portador da cédula de identidade n. ...., inscrito no CPF/MF sob o n. ...., nos termos e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela FEA/USP, efetuando uma doação de móveis e equipamentos, pela qual "adotará" a sala de aula ou laboratório localizada(a) no Prédio FEA .....

§ 1º- Em decorrência de seu ingresso no presente programa, a DOADORA compromete-se a reformar e equipar a sala adotada sem ônus para a DONATÁRIA, conforme planta e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pela CTA da FEA-USP.

§ 2º- A doação é feita em caráter irrevogável, incorporando-se os bens e equipamentos doados ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 3º - Os bens substituídos, retirados da sala adotada, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, colocando no interior da sala adotada, em



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

§ 2º - A placa de agradecimento permanecerá no interior da sala pelo prazo de .... anos (até o máximo de 05) anos, a contar da assinatura deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A DOADORA se compromete, durante o mesmo prazo fixado na cláusula anterior e de comum acordo com a DONATÁRIA, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

### CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo das Varas da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, de ..... de 1999.

.....  
Doadora

Prof. Dr. ....  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e  
Contabilidade da Universidade de São Paulo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



4

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO I**

**MINUTA**

**PORTARIA FEA ...../99**

O diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, conforme deliberado pelo CTA - Conselho Técnico Administrativo, em sessão de .../.../99, e tendo em vista a aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, em .../.../99, resolve baixar a seguinte Portaria, para a instituição do Programa "Parceiros da FEA-USP", Campis de São Paulo - Capital e de Ribeirão Preto - SP.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Parceiros da FEA-USP", programa de parceria entre a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e as empresas que aderirem às condições fixadas nesta Portaria.

Artigo 2º - A parceria instituída pelo programa consiste na construção, reforma ou reequipamento de sala, laboratório ou espaço na Faculdade pela empresa participante, de acordo com o memorial descritivo apresentado pela FEA-USP, em troca da identificação do espaço com o nome da empresa.

Parágrafo Único - A contribuição poderá ser integralizada pelas formas abaixo relacionadas, obedecendo-se aos padrões fixados pela Diretoria da FEA-USP, conforme segue:

- a) doação, em espécie, nos termos legais vigentes;
- b) instalação de salas de aulas ou de pesquisas (móveis, instrumentação em geral, equipamentos para auxílio didático, ar condicionado, etc.);
- c) montagem de laboratórios didáticos, incluindo equipamentos eletrônicos, computadores, móveis, ar condicionado, etc.;
- d) instalação de salas de computação, através da doação de microcomputadores, estações de trabalho, servidores de rede, redes, pacotes de software, móveis, "no-breaks", etc.;
- e) doações de material bibliográfico, impresso em CD-ROM ou fitas de vídeo;
- f) doações de outros insumos para biblioteca e sistema de informação, tais como terminais para consulta, servidores de rede, "juke boxes", rede, etc.;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- g) construção de ampliações de instalações já existentes;
- h) outras formas de modernização e reequipamento de salas de aula, laboratórios e outros espaços da FEA-USP, de acordo com o estabelecido em conjunto com o CTA.

Artigo 3º - A parceria será formalizada por meio de Termo de Doação de acordo com o modelo aprovado pela Universidade.

Parágrafo Único - A aceitação da proposta de adesão de empresa ao Programa fica condicionada à aprovação específica do CTA da FEA-USP.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, em ...../...../99.



6

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**ANEXO II**

**MINUTA**

**PROGRAMA: "PARCEIROS DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO  
E CONTABILIDADE DA USP - CAMPUS ....."**  
**TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução Reitoral número 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, inscrita no CGC/M.F. sob o n. 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor Doutor Jacques Marcovitch, casado, portador da cédula de identidade R.G 3.326.227-SSP, inscrito no CPF/MF sob o número 232.629.238-34, nomeado pelo Decreto Estadual de 07.11.97, publicado no D.O.E. de 08.11.97, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a "doação com encargo" da empresa ....., inscrita no CGC/MF sob o n. / , com sede nesta Capital à Rua....., n....., doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu ....., portador da cédula de identidade n. ...., inscrito no CPF/MF sob o n. ...., nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do presente Termo de Doação, a empresa acima ingressa no programa de parceria instituído pela FEA, concedendo uma doação, em espécie, adotando a sala de aula de graduação, de número ..., localizada no Corredor ....., do pavimento .....do Prédio FEA

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A título de contrapartida, a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, colocará no interior da sala adotada, em local pré definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

comprimento, pela doação efetuada. Abaixo dessa placa a empresa poderá afixar outra, medindo até 25 cm de altura por 25 cm de comprimento, com sua logomarca.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A Doadora poderá utilizar o espaço interno da sala para as placas nos termos da cláusula primeira, a título precário, por prazo indeterminado, não podendo este se prolongar por mais de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência deste Termo, a doadora se compromete a efetuar a manutenção, conservação dos móveis, equipamentos e demais instalações do local. De comum acordo entre as partes, a Doadora poderá substituir os móveis e ou equipamentos da sala.

- a) A doação é feita em caráter irrevogável e os bens e equipamentos doados incorporam-se ao Patrimônio da donatária.
- b) Os bens substituídos não poderão ser repassados à Doadora, sob nenhuma condição.

Parágrafo segundo: A doadora não poderá ceder total ou parcialmente o uso do local cedido, nem utilizá-lo para fins estranhos aos do Programa "Parceiros da FEA-USP", sem a anuência do CTA da FEA, podendo resultar esta transgressão na revogação deste Termo.

Parágrafo terceiro: A revogação prevista no parágrafo anterior não dará à doadora o direito de reclamar qualquer indenização ou devolução do valor da doação concedida, mesmo que parcial, passando as benfeitorias já implantadas ao Patrimônio da FEA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

É concedida à FEA-USP, a "doação com encargo", no valor de R\$ .....(.....), a ser paga em uma única parcela.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

**CLÁUSULA QUINTA**

O valor da doação estabelecido no item anterior será recolhido na Tesouraria da Donatária, em uma única parcela, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

**CLÁUSULA SEXTA**

Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo da Vara Privativa da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, de de 1999.

PROF. DR. JACQUES MARCOVITCH  
REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PELA DONATÁRIA

Sr.

PELA DOADORA

TESTEMUNHAS:

  

---



7

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
**ANEXO III**

**MINUTA**

**PROGRAMA: "PARCEIROS DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO  
E CONTABILIDADE DA USP – CAMPUS ....."**  
**TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa .....  
inscrita no CGC/MF sob o n. .... / ....., com sede nesta Capital à  
Rua....., n....., doravante denominada DOADORA, neste  
ato representada pelo seu ....., portador da cédula de  
identidade n. ...., inscrito no CPF/MF sob o n.  
...../..... e de outro lado, a Universidade de São Paulo, autarquia  
estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução  
Reitoral número 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à  
Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã,  
inscrita no CGC/M.F. sob o n. 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA, neste ato  
representada pelo Diretor da Faculdade de Economia, Administração e  
Contabilidade, Professor Eliseu Martins, por delegação do Magnífico Reitor Professor  
Doutor Jacques Marcovitch, casado, portador da cédula de identidade R.G  
3.326.227-SSP, inscrito no CPF/MF sob o número 232.629.238-34, nomeado pelo  
Decreto Estadual de 07.11.97, publicado no D.O.E. de 08.11.97, têm entre si justa e  
acertada uma doação com encargo que se regerá pelas cláusulas e condições  
seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A doadora adota a sala de aula/laboratório de nº ....., localizada no prédio FEA .....,  
e se compromete a reformá-la e equipá-la sem ônus para a Donatária, de acordo  
com a planta e memorial descritivo em anexo, devidamente aprovados pela CTA da  
FEA-USP.

Parágrafo Único: a doação é feita em caráter irrevogável e os bens e equipamentos  
doados incorporam-se ao patrimônio da donatária.



10

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A doação é feita no bojo do Programa "Parceiros da FEA" a qual colocará no interior da sala adotada, em local pré definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada. Abaixo dessa placa a empresa poderá afixar outra, medindo até 25 cm de altura por 25 cm de comprimento, com sua logomarca.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Doadora poderá utilizar o espaço interno da sala para as placas na forma indicada na cláusula primeira deste Termo, durante o prazo de 2 anos iniciais e possivelmente renovável por igual ou menor período.

**CLÁUSULA QUARTA**

A permissão de uso prevista na cláusula anterior é outorgada, a título precário, não podendo se prolongar por mais de cinco anos da assinatura deste Termo, ressalvada a possibilidade de celebração de novo termo de doação.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência deste Termo, a doadora se compromete a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

Parágrafo segundo: A doadora não poderá ceder total ou parcialmente o uso do local cedido, nem utilizá-lo para fins estranhos aos do Programa "Parceiros da FEA-USP", sem a anuência do CTA da FEA, podendo resultar esta transgressão na revogação deste Termo.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de revogação da permissão de uso não haverá direito a indenização pelas benfeitorias realizadas ou a qualquer título, à doadora.



11

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**CLÁUSULA QUINTA**

As disposições fixadas no presente instrumento poderão ser alteradas, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA**

Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo da Vara Privativa da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, de de 1999.

PROF. ELISEU MARTINS  
Diretor da FEA-USP  
PELA DONATÁRIA

Sr.

PELA DOADORA

TESTEMUNHAS:

  

---